



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA
RUA PEDRO DE LEMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Secretaria de Planejamento Territorial

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo a execução de pavimentação em lajota sextavada, com implantação de rede de drenagem pluvial, em via pública localizada no Bairro Barracão, com extensão aproximada de 219,00 metros. Trata-se de uma rua sem saída, com ocupação predominantemente residencial e significativo número de moradores, que atualmente se encontra em leito natural, sem pavimentação e sem sistema adequado de escoamento das águas pluviais.

2.2 A inexistência de pavimentação e drenagem adequada tem ocasionado transtornos frequentes à população, especialmente em períodos chuvosos, quando há formação de lama, erosões e acúmulo de água ao longo da via, prejudicando a circulação de veículos e pedestres. Em períodos de estiagem, verifica-se excesso de poeira, impactando diretamente a qualidade de vida dos moradores. A situação também compromete o acesso de serviços essenciais, como coleta de resíduos, atendimento de emergência e transporte escolar.

2.3 Dessa forma, a execução da pavimentação em lajota sextavada, precedida da implantação da rede de drenagem pluvial, mostra-se necessária para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança, salubridade e durabilidade da via, promovendo melhoria na infraestrutura urbana e atendendo ao interesse público e às demandas da comunidade local.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras da Secretaria requisitante, uma vez que será custeada por meio de repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar, destinada especificamente para a pavimentação da referida via no Bairro Barracão.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia conforme justificativa constante nesse Estudo Técnico Preliminar.

4.2 A presente licitação, conforme a descrição constante nesse ETP, tem como objeto a Contratação de Serviços de Pavimentação e Drenagem da Rua Pedro De Lemos, bairro Barracão, os serviços são:

- Realização do processo licitatório, empresa selecionada, assinatura da ordem de serviço;
- Mobilização – Canteiro de Obras
- Administração Local
- Serviços Preliminares
- Terraplenagem
- Execução da drenagem
- Execução da pavimentação
- Execução de passeio
- Execução da sinalização
- Entrega da obra.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

b) Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso de a contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.

c) Todo o ferramental, maquinário e aparelhamento deverão ser adequados e estar em perfeitas condições para a execução dos serviços contratados.

5.2 Subcontratação

5.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência nas seguintes condições:

5.2.1.1. Será admitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante autorização prévia da Fiscalização e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

5.2.1.2. A contratada permanecerá responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento dos serviços pela contratante.

5.3 Garantia da Contratação

5.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

5.3.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

5.3.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

5.3.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária,



esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

5.3.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

5.3.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

5.3.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

5.3.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

5.4 Vistoria

5.4.1. A proponente que optar por efetuar a visita técnica para conhecimento do local de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 3091-2080 ou no e-mail: sec.planejamento@gaspar.sc.gov.br, que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA**, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; **ou**

5.4.2 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica - Em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **Declaração formal** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto, conforme **Anexo I** e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A planilha orçamentária com a descrição dos itens e valores será anexa a este documento, juntamente com a planilha de cálculo de BDI.

6.2 As quantidades e os valores previstos para a contratação são as seguintes:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA PEDRO DE LEMOS	m	219,00

6.3 Valor total estimado da contratação: **R\$ 672.442,80 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

6.4 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

6.5 Deverá ser apresentada a composição do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI - Lucro e Despesas Indiretas) detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros, conforme exigência estabelecida pela Caixa Econômica Federal - CEF:



DEMONSTRATIVO BDI

Item	1º quartil	3º quartil	Proposto	Identificação
AC	3,80	4,67	3,80	Administração Central
S+G	0,32	0,74	0,74	Seguro e Garantia
R	0,50	0,97	0,97	Risco
DF	1,02	1,21	1,21	Despesas Financeiras
L	6,64	8,69	8,31	Lucro
I*	5,65	10,65	6,65	Tributos *
TOTAL			23,90	

DEMONSTRATIVO BDI

Item	1º quartil	3º quartil	Proposto	Identificação
AC	1,50	4,49	3,20	Administração Central
S+G	0,30	0,82	0,48	Seguro e Garantia
R	0,56	0,89	0,85	Risco
DF	0,85	1,11	0,85	Despesas Financeiras
L	3,50	6,22	5,11	Lucro
I*	5,65	10,65	0,00	Tributos *
TOTAL			15,00	

6.6 Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Para atendimento da necessidade de melhoria da infraestrutura viária, foram analisadas as principais soluções de pavimentação usualmente empregadas em vias urbanas, considerando aspectos técnicos, econômicos e de durabilidade.

Dentre as alternativas, destaca-se a pavimentação asfáltica (CBUQ), que apresenta bom desempenho em vias de maior fluxo, proporcionando conforto ao rolamento e rapidez de execução, porém com custo mais elevado e manutenção mais onerosa em intervenções pontuais. A pavimentação em concreto também foi considerada, sendo uma solução de alta durabilidade e resistência, porém com custo inicial significativamente superior, além de maior complexidade executiva. Já a pavimentação em lajota sextavada de concreto apresenta-se como solução amplamente utilizada em vias locais, com custo mais acessível, boa durabilidade e facilidade de manutenção, permitindo a remoção e reassentamento das peças em caso de intervenções futuras em redes subterrâneas.

7.2 Considerando que a via em questão se caracteriza como rua local sem saída, com baixo volume de tráfego e predominância residencial, a solução em lajota sextavada mostra-se a mais adequada sob os pontos de vista técnico e econômico. Tal alternativa atende satisfatoriamente às condições de uso da via, apresenta menor custo de implantação em comparação às demais soluções analisadas e possibilita manutenção mais simples e eficiente ao longo do tempo, garantindo assim melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento ao interesse da coletividade.

7.3 O Levantamento de mercado foi baseado na Tabela Sinapi-SC, SICRO-DNIT e composições próprias. Imperioso destacar que a obrigatoriedade do uso da tabela SINAPI para serviços e obras públicas se oficializou em 2013, através do decreto Nº 7.983 de 08 de abril de 2013 que prevê:

7.4 "Art. 6º "Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em



publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.”

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em conformidade com o memorial descritivo da obra, que inclui projeto terraplenagem, pavimentação, sinalização, orçamento e cronograma, a obra deve ser executada em 4 (**quatro**) meses dentro do valor orçado pelo corpo técnico que é de **R\$ 672.442,80 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os produtos e serviços foram agrupados em único LOTE. Individualizar a contratação de cada item sobrecarrega a administração pública, podendo encarecer o produto final, enquanto que, se o objeto for lote único, os licitantes possuem quantidades significativas para poder executar o serviço e fornecer os equipamentos, diminuindo os custos de mobilização e conseqüentemente dos equipamentos e a sua manutenção.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação de empresa especializada para a execução das obras de Pavimentação e Drenagem da Rua Pedro De Lemos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.2 A contratação para execução da pavimentação em lajota sextavada, com implantação de rede de drenagem pluvial, busca atender aos princípios da economicidade e eficiência, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos disponíveis, especialmente por se tratar de obra custeada por repasse de emenda parlamentar com destinação específica. A solução adotada apresenta custo compatível com as características da via (rua sem saída e de baixo tráfego), além de proporcionar maior durabilidade e redução de gastos futuros com manutenção, sobretudo em razão da execução adequada da drenagem, que preserva a estrutura do pavimento.

10.3 Como resultados pretendidos, destacam-se a melhoria da trafegabilidade, eliminação de lama e poeira, aumento da segurança viária, melhor acesso de serviços essenciais e valorização da área residencial. A contratação de empresa especializada também permite melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, que atuará na fiscalização e controle da obra, assegurando eficiência técnica e adequada aplicação dos recursos financeiros.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para viabilizar a contratação da obra de Pavimentação e Drenagem da Rua Pedro De Lemos, bairro Barracão, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

- a) Obter aprovação do projeto executivo pelo agente financeiro.
- b) Comprovar dotação orçamentária.
- c) Solicitar licenças ambientais.
- d) Realizar levantamentos topográficos complementares.
- e) Elaborar edital, minutas contratuais e planilhas de quantitativos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 Impactos Ambientais Potenciais:

- a) Geração de resíduos sólidos (restos de material de construção, embalagens, entulho).
- b) Possível alteração no sistema de drenagem em função da impermeabilização do solo.
- c) Risco de contaminação do solo e da água devido a óleos, combustíveis ou outros insumos da obra.
- d) Supressão da vegetação existente, caso ocorra em áreas com arborização.

13.2 Medidas Mitigadoras que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

- a) Destinação adequada dos resíduos gerados em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- b) Implantação ou adequação de sistema de drenagem pluvial para evitar alagamentos e erosões.
- c) Armazenamento correto de óleos, combustíveis e insumos em locais apropriados, evitando derramamentos.
- d) Recomposição da arborização urbana em caso de supressão de árvores, mediante plantio compensatório.
- e) Monitoramento ambiental durante a execução da obra, garantindo conformidade com a legislação vigente.

14. CONCLUSÃO

14.1 As instalações auxiliares de apoio no Município não serão objeto de pagamento, devendo seus custos integrar o BDI.

14.2 A supervisão e fiscalização própria da CONTRATADA, necessária para a execução dos serviços rotineiros e não rotineiros, não serão objeto de pagamento, devendo seus custos integrar o BDI.

14.3 Os serviços executados pelo presente contrato deverão ter garantia contra qualquer defeito, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

14.4 A contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação e Drenagem da Rua Pedro De Lemos, mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, qual seja, a melhoria das condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população residente e usuária da via. A pavimentação atende à necessidade pública de dotar a via de infraestrutura urbana adequada.

Gaspar, 15 de maio de 2026.

Aline Fonseca Pereira Bratfisch
Engenheira Civil
Matrícula nº 23329

Camila Beatriz Tillmann
Secretária de Planejamento Territorial